



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 005/2002.

Súmula:- Dispõe sobre o parcelamento do I.P.T.U. e taxas do exercício de 2002.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a parcelar o Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas do exercício de 2002, na forma como abaixo especifica:-

1ª - parcela	29 de março de 2002.
2ª - parcela	30 de abril de 2002.
3ª - parcela	31 de maio de 2002
4ª - parcela	28 de junho de 2002.
5ª - parcela	31 de julho de 2002.
6ª - parcela	30 de agosto de 2002

Art. 2º - Os valores das parcelas deverão ser quitadas nas datas acima descritas, e na ocorrência de atraso, as parcelas serão acrescidas de juros e multa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 19 de fevereiro de 2002.

(a) - Jaime Rossi - PREFEITO MUNICIPAL